



**LEI MUNICIPAL**  
**nº339 /2022.**



 **LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS**  
**2023, DE 16 de novembro**  
**de 2022.**

**EXERCÍCIO DE 2023**



LEI Nº 339/2022, de 16 de novembro de 2022.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA DE 2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O Prefeito Municipal de Cidelândia,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - São Estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidos os créditos adicionais;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- V** - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - As disposições finais.

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2022-2025, e suas alterações posteriores.

**Art. 3º** - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2023 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.



§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2023, será dada prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

## CAPÍTULO II ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício de 2023 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica assegurar a todos os cidadãos a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento; e

III - o princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resultam um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e



**VII - Unidade Orçamentária:** o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais de vincula.

**Art. 7º** - A mensagem do Poder Executivo que encaminhar o projeto de lei orçamentária será composta de:

**I** - texto da lei;

**II** - quadros orçamentários consolidados e anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

**III** - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômico-financeira do Município.

**Parágrafo único** - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º** - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

**I** - Despesas Correntes (3); e

**II** - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

**I** - Pessoal e encargos sociais (1);

**II** - Juros e encargos da dívida (2);

**III** - Outras despesas correntes (3);

**IV** - Investimentos (4);

**V** - Inversões financeiras (5);

**VI** - amortização da dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

**I** - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;

**II** - Transferências a Instituições Multigovernamentais; e;

**III** - aplicações diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito 9 no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

**Art. 9º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:



- I - Às ações descentralizadas de saúde, assistência social e Educação;
- II - Atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor; e
- V - Despesas classificadas como operações especiais.

### CAPÍTULO III

#### DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

**Art. 10** - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2023, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da Constituição da República, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2022, acrescida dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º - Para efeitos do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo.

**Art. 11** - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República, efetivamente arrecadada no exercício de 2022, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

**Art. 12** - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 13** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada um dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

§ 1º - Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Legislativo e Executivo deverão elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da



Lei Orçamentária de 2023, programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes no mesmo, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

**Art. 14** - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de outras despesas correntes e investimentos de cada poder.

**Art. 15** - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

**Art. 16** - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

**Art. 17** - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

**I** - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e

**II** - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:

- a) os centros filantrópicos de educação infantil;
- b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
- c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

**Art. 18** - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preenchem as seguintes condições:

**I** - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

**II** - possuam Título de Utilidade Pública;

**III** - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

**IV** - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

**Art. 19** - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de “auxílios” e “Contribuições” para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

**I** - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportiva;

**II** - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

**III** - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;



IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

**Art. 20** – O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de 75% (**setenta e cinco por cento**) do total da Receita Prevista para o exercício de 2023, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2023.

**Art. 21** – A Lei Orçamentária Anual conterà **Reserva De Contingência**, limitados até 5% (**cinco por cento**) da Receita Corrente Líquida prevista para o ano de 2023, a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal não orçada ou orçada a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a Reserva de Contingência poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

**Art. 22** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**Art. 23** – É vedada a inclusão na lei orçamentária anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

**Art. 24** - As metas remanescentes do Plano Plurianual para os exercícios de 2021 E 2022 não serão transpostas para o exercício financeiro de 2023.

**Art. 25** - A abertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivado por decreto do Poder Executivo.

## SEÇÃO II DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS



**Art. 26** - A transferência de Recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

**I** - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município;

**II** - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser lei municipal.

### SEÇÃO III DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 27** - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

**Art. 28** - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

**Art. 29** - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:

**I** - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;

**II** - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e

**III** - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

### SEÇÃO IV DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

**Art. 30** - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

**I** - das receitas diretamente arrecadadas pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;

**II** - de transferência de contribuição do Município;

**III** - de transferências constitucionais;

**IV** - de transferência de convênios.

### SEÇÃO I DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO





**Art. 31** - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 32** - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

**Art. 33** – Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

## SEÇÃO II DA RENÚNCIA DE RECEITA

**Art. 34** – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o ano 2023 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

I - Demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;

II - Estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2023 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 35** – No exercício de 2023, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único** – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10% (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 36** - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração



de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - Se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000); e

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

**Art. 37** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo Único** – Não se considera com substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do *caput*, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - Sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - Não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente; e

III - não caracterizem relação direta de emprego.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 38** - Os valores constantes do ANEXO DE METAS E PRIORIDADES, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de lei orçamentária de 2023 ao Legislativo Municipal.

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

**Art. 40** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2022, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo será considerada como antecipação de Créditos à conta da lei orçamentária anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

I - pessoal e encargos sociais;



II - Serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - Categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

**Art. 41** - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes, Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - eliminação de possíveis vantagens concedidas à servidores;

III - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

**Art. 42** - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

**Art. 43** - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congêneres; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE CIDELÂNDIA  
PALÁCIO AUGUSTO ALVES TEIXEIRA  
CNPJ: 01.610.134/0001-97



apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 44** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cidelândia, aos dezesseis (16) dias do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e dois (2022).**

Fernando Augusto Coelho Teixeira  
PREFEITO MUNICIPAL

**Cidelândia**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**I - METAS ANUAIS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	95.221.548,00	91.735.595,38	1.545.056.984,51	106,83	102.839.271,84	99.650.457,21	1.598.441.013,21	107,45	111.066.413,59	107.831.469,50	1.631.762.608,25	107,66
Receitas Primárias ( I )	95.221.548,00	91.735.595,38	1.545.056.984,51	106,83	102.839.271,84	99.650.457,21	1.598.441.013,21	107,45	111.066.413,59	107.831.469,50	1.631.762.608,25	107,66
Receitas Primárias Correntes	63.341.443,20	61.022.584,97	1.027.773.033,32	71,06	97.940.700,94	94.903.779,98	1.522.302.039,27	102,33	105.775.957,01	102.695.103,89	1.554.036.417,74	102,53
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.622.532,00	7.343.479,77	123.682.575,57	8,55	8.232.334,56	7.977.068,37	127.955.993,46	8,60	8.890.921,32	8.631.962,45	130.623.403,62	8,62
Contribuições	654.264,00	630.312,14	10.616.033,70	0,73	706.605,12	684.694,88	10.982.833,54	0,74	763.133,53	740.906,34	11.211.785,08	0,74
Transferências Correntes	51.646.819,80	49.756.088,44	838.017.038,54	57,94	85.310.507,66	82.665.220,60	1.325.989.691,18	89,13	92.135.348,28	89.451.794,44	1.353.631.681,81	89,31
Demais Receitas Primárias Correntes	3.417.827,40	3.292.704,62	55.457.385,51	3,83	3.691.253,59	3.576.796,12	57.373.521,09	3,86	3.986.553,88	3.870.440,66	58.569.547,23	3,86
Receitas Primárias de Capital	9.349.597,80	9.007.319,65	151.705.802,80	10,49	10.097.565,62	9.784.462,81	156.947.465,09	10,55	10.905.370,87	10.587.738,71	160.219.240,42	10,57
Despesa Total	104.012.024,40	100.204.262,43	1.687.690.529,59	116,89	112.332.986,35	108.849.792,98	1.746.002.760,51	117,37	121.319.625,26	117.786.043,94	1.782.400.473,31	117,60
Despesas Primárias ( II )	102.902.864,40	99.135.707,51	1.669.693.390,91	115,45	111.135.093,55	107.689.044,14	1.727.383.793,78	116,12	120.025.901,04	116.530.001,01	1.763.393.369,85	116,34
Despesas Primárias Correntes	71.420.324,40	68.805.707,51	1.158.860.293,37	80,13	77.133.950,35	74.742.199,95	1.198.900.649,02	80,59	83.304.666,38	80.878.316,87	1.223.893.302,23	80,75
Pessoal e Encargos Sociais	37.131.836,40	35.772.482,08	602.498.115,00	41,66	40.102.383,31	38.858.898,56	623.315.325,62	41,90	43.310.573,98	42.049.100,95	636.309.149,41	41,98
Outras despesas Correntes	34.288.488,00	33.033.225,43	556.362.178,37	38,47	37.031.567,04	35.883.301,40	575.585.323,40	38,69	39.994.092,40	38.829.215,93	587.584.152,82	38,77
Despesas Primárias de Capital	31.482.540,00	30.330.000,00	510.833.097,54	35,32	34.001.143,20	32.946.844,19	528.483.144,76	35,53	36.721.234,66	35.651.684,13	539.500.067,62	35,59
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(7.681.316,40)	(7.400.112,14)	(124.636.406,39)	(8,62)	(8.295.821,71)	(8.038.586,93)	(128.942.780,57)	(8,67)	(8.959.487,45)	(8.698.531,50)	(131.630.761,60)	(8,68)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (VI) = (III + (IV - V))	(7.681.316,40)	(7.400.112,14)	(124.636.406,39)	(8,62)	(8.295.821,71)	(8.038.586,93)	(128.942.780,57)	(8,67)	(8.959.487,45)	(8.698.531,50)	(131.630.761,60)	(8,68)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00	-	-	-	0,00

Fonte: Imesc/Relatórios da LRF

**Cidelândia**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	71.790.383,35	1.305.279.697,27	90,13	85.312.900,00	1.551.143.636,36	120,23	13.522.516,65	18,84
Receitas Primárias (I)	85.164.800,00	1.548.450.909,09	106,92	71.678.602,23	1.303.247.313,27	101,02	(13.486.197,77)	(15,84)
Despesa Total	84.059.100,00	1.528.347.272,73	105,53	81.086.355,82	1.474.297.378,55	114,28	(2.972.744,18)	(3,54)
Despesas Primárias (II)	83.796.070,00	1.523.564.909,09	105,20	91.118.471,69	1.656.699.485,27	128,42	7.322.401,69	8,74
Resultado Primário ( I - II )	1.368.730,00	24.886.000,00	1,72	(19.439.869,46)	(353.452.172,00)	(27,40)	(20.808.599,46)	(1.520,29)
Resultado Nominal	1.368.730,00	24.886.000,00	1,72	(19.439.869,46)	(353.452.172,00)	(27,40)	(20.808.599,46)	(1.520,29)
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Imesc/ Relatórios da LRF

**Cidelândia**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	56.329.756,54	85.312.900,00	51,45	88.316.200,00	3,52	95.221.548,00	7,82	102.839.271,84	8,00	111.066.413,59	8,00
Receitas Primárias ( I )	56.291.884,87	71.678.602,23	27,33	88.168.100,00	23,00	95.221.548,00	8,00	102.839.271,84	8,00	111.066.413,59	8,00
Despesa Total	73.404.791,03	81.086.355,82	10,46	96.307.430,00	18,77	104.012.024,40	8,00	112.332.986,35	8,00	121.319.625,26	8,00
Despesas Primárias ( II )	80.981.494,54	91.118.471,69	12,52	95.280.430,00	4,57	102.902.864,40	8,00	111.135.093,55	8,00	120.025.901,04	8,00
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(24.689.609,67)	(19.439.869,46)	(21,26)	(7.112.330,00)	(63,41)	(7.681.316,40)	8,00	(8.295.821,71)	8,00	(8.959.487,45)	8,00
Resultado Nominal	(24.689.609,67)	(19.439.869,46)	(21,26)	(7.112.330,00)	(63,41)	(7.681.316,40)	8,00	(8.295.821,71)	8,00	(8.959.487,45)	8,00
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	53.893.758,65	77.514.900,96	43,83	82.646.640,46	6,62	91.735.595,38	11,00	99.650.457,21	8,63	107.831.469,50	8,21
Receitas Primárias ( I )	53.857.524,75	65.126.841,93	20,92	82.508.047,91	26,69	91.735.595,38	11,18	99.650.457,21	8,63	107.831.469,50	8,21
Despesas Total	70.230.377,95	73.674.682,74	4,90	90.124.864,31	22,33	100.204.262,43	11,18	108.849.792,98	8,63	117.786.043,94	8,21
Despesas Primárias ( II )	77.479.424,55	82.789.816,18	6,85	89.163.793,75	7,70	99.135.707,51	11,18	107.689.044,14	8,63	116.530.001,01	8,21
Resultado Primário (III) = ( I - II )	(23.621.899,80)	(17.662.974,25)	(25,23)	(6.655.745,84)	(62,32)	(7.400.112,14)	11,18	(8.038.586,93)	8,63	(8.698.531,50)	8,21
Resultado Nominal	(23.621.899,80)	(17.662.974,25)	(25,23)	(6.655.745,84)	(62,32)	(7.400.112,14)	11,18	(8.038.586,93)	8,63	(8.698.531,50)	8,21
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Imesc/ Relatórios da LRF

**Cidelândia**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>	<b>2019</b>	<b>%</b>
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	39.250.813,89	#DIV/0!	19.154.217,86	#DIV/0!	7.219.088,86	#DIV/0!
<b>TOTAL</b>	<b>39.250.813,89</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>19.154.217,86</b>	<b>#DIV/0!</b>	<b>7.219.088,86</b>	<b>#DIV/0!</b>

Fonte: Imesc/ Relatórios da LRF



**Cidelândia**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	-	-	-
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização/Refinanciamento da Dívida	-	-	-
<b>DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021</b>	<b>2020</b>	<b>2019</b>
<b>VALOR (III)</b>	-	-	-

Fonte: Imesc/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS			
FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2019	2020	2021
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (III)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Receita de Contribuições dos Segurados</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Contribuições Patronais</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
<b>Receita de Serviços</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL (VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>Benefícios</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
<b>Outras Despesas Previdenciárias</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Receitas Correntes			
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Despesas Correntes (XIII)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>	<b>2019</b>	<b>2020</b>	<b>2021</b>
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

**Cidelândia**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS**  
**2023**

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas	Despesas	Resultado	Saldo Financeiro do Exercício
	Previdenciárias	Previdenciárias	Previdenciário	
	( a )	( b )	( c ) = ( a - b )	( d ) = ( d Exercício anterior ) + c
2021				
2022			0,00	0,00
2023			0,00	0,00
2024			0,00	0,00
2025			0,00	0,00
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00
2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00

Fonte:

**Cidelândia**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
 2023

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
<b>TOTAL</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	

Fonte:

**Cidelândia**  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2023

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

<b>EVENTO</b>	<b>VALOR PREVISTO 2023</b>
Aumento Permanente da Receita	8.000.000,00
( - ) Transferências Constitucionais	1.500.000,00
( - ) Transferências ao FUNDEB	1.000.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	5.500.000,00
Redução Permanente de Despesa ( II )	1.000.000,00
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	6.500.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta ( IV )	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = ( III - IV )	6.500.000,00
<b>Fonte:</b>	

**Cidelândia**  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ANEXO - RISCOS FISCAIS**  
 2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>

Fonte:

---

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Cidelândia

---

Função: 01 - Legislativa

---

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

---

Programa: 0001 - Ação Legislativa

Apreciar proposições em geral, apurar fatos determinados exercer fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais.

---

Ação.....: 2001 - Manutenção do Legislativo Municipal

Descrição: Manutenção do Legislativo Municipal

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 1.330.000,00

---

Ação.....: 2002 - Manutenção dos Serviços Administrativos

Descrição: Appreciar proposições em geral, apurar fatos determinados exercer fiscalização e o controle externo dos órgãos e representantes do poder público e desempenhar as demais prerrogativas constitucionais legais e regimentais.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 460.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 1.790.000,00

---

---

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento das secretarias municipais.

---

Ação.....: 2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito











---

Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 950.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 950.000,00

---

---

Órgão: 05 - Sec. Mun. Educ. Cult. Tur, desp. e Lazer

---

Função: 04 - Administração

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento das secretarias municipais.

---

Ação.....: 2046 - Manutenção das Atividades do Turismo

Descrição: Manutenção das Atividades do Turismo

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 55.000,00

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento das secretarias municipais.

---

Ação.....: 2031 - Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Descrição: Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 1.000.000,00

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0015 - Alimentação e Nutrição













---

Órgão: 06 - Secretaria Mun. de Saúde

---

Função: 10 - Saúde

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento das secretarias municipais.

---

Ação.....: 2027 - Manutenção da Secretária de Saúde

Descrição: Manutenção da Secretária de Saúde

---

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Valor total: 3.600.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 3.600.000,00

---

---

Órgão: 07 - Sec. Mun. de Agricult. Abastec. e Preço

---

Função: 20 - Agricultura

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento das secretarias municipais.

---

Ação.....: 2014 - Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço

Descrição: Manutenção da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Preço.

---

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 470.000,00

---

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

---

Programa: 0008 - Reconstruindo a Produção e Abastecimento



---

Descrição:	Programa de Distribuição de Sementes e Mudanças		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	105.000,00

---

Ação.....:	2108 - Implantação e Manutenção do Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor		
Descrição:	Implantação e Manutenção do Programa de Apoio ao Pequeno e Médio Produtor		
Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2023:	100
		Valor total:	100.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2023	1.863.000,00
---------------------	------------	--------------

---

Órgão: 08 - Sec. Mun. de Meio Ambiente

---

Função: 18 - Gestão Ambiental

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento das secretarias municipais.

---

Ação.....:	2104 - Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente
Descrição:	Manutenção da Secretaria de Meio Ambiente.

Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	270.000,00

---

Ação.....:	2105 - Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente
Descrição:	Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Unidade de medida:	R\$	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	155.000,00

---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

---

Programa: 0032 - Proteção e Preservação Ambiental

Elaborar, promover, supervisionar e executar projetos, planos e ações referentes à política de meio ambiente, com foco na gestão e educação ambiental, licenciamento e fiscalização relacionados



---

Garantir o desenvolvimento urbano e rural do Município, proporcionando conforto, segurança e qualidade de vida para todos, através dos diferentes campos da infraestrutura, habitação e serviços urbanos.

---

Ação.....: 1004 - Construção, Ampliação e Reformas de praças, Jardins e Feiras Publicos.  
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de praças, Jardins e Feiras Publicos.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	270.000,00

---

Ação.....: 2023 - Manutenção de praças, lougradouros, jardins e feiras livres  
Descrição: Manutenção de praças, lougradouros, jardins e feiras livres.

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	46.000,00

Programa: 0011 - Conservação e Construção de Predios Publicos

Garantir o desenvolvimento urbano e rural do Município, proporcionando conforto, segurança e qualidade de vida para todos, através dos diferentes campos da infraestrutura, habitação e serviços urbanos, Educação, Saúde.

---

Ação.....: 1003 - Construção, Ampliação e Reforma de Predios Publicos do Município  
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Predios Publicos do Município

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	5
		Valor total:	110.000,00

Programa: 0012 - Conservação da Malha Viaria

Garantir o desenvolvimento urbano e rural proporcionando conforto, segurança e qualidade de vida, visando a qualificação da mobilidade.

---

Ação.....: 1005 - Construção de Calçamento e Pavingamento de Vias Urbanas e Rurais  
Descrição: Construção de Calçamento e Pavingamento de Vias Urbanas e Rurais

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	4.100.000,00

---

Ação.....: 1006 - Construção e Manutenção de Sargetas e Meio Fio  
Descrição: Construção e Manutenção de Sargetas e Meio Fio

Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	255.000,00

---

Ação.....: 2024 - Manutenção e Conversação de Vias Publicas

---

Descrição: Manutenção e Conversação de Vias Publicas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Valor total: 450.000,00

---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

---

Programa: 0010 - Conversação de Espaços Públicos

Garantir o desenvolvimento urbano e rural do Município, proporcionando conforto, segurança e qualidade de vida para todos, através dos diferentes campos da infraestrutura, habitação e serviços urbanos.

---

Ação....: 2022 - Manutenção dos Cemiterios do Município

Descrição: Manutenção dos Cemiterios do Município.

Unidade de medida: Unid Hab construída

Quantidade 2023: 1

Valor total: 26.000,00

---

Programa: 0013 - Serviços Públicos

Garantir o desenvolvimento urbano e rural do Município, proporcionando conforto, segurança e qualidade de vida para todos, através dos diferentes campos da infraestrutura, habitação e serviços urbanos, Educação, Saúde.

---

Ação....: 1008 - Ampliação da Rede de Iluminação Pública

Descrição: Ampliação da Rede de Iluminação Pública.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Valor total: 150.000,00

---

Ação....: 2025 - Manutenção dos Serviços de Limpeza

Descrição: Manutenção dos Serviços de Limpeza

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Valor total: 2.100.000,00

---

Ação....: 2026 - Manutenção da Rede de Iluminação Pública

Descrição: Manutenção da Rede de Iluminação Pública.

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2023: 1

Valor total: 1.000.000,00

---

Função: 17 - Saneamento

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0014 - Drenagem, Limpeza de Riachos, Cursos D'agua e Galerias

---

Promover a regulação, controle, definição de políticas e coordenação do saneamento básico.

---

Ação.....: 1009 - Drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos D'agua em Areas Urbanas  
Descrição: Drenagem e Limpeza de Galerias Pluviais e Cursos D'agua em Areas Urbanas

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2023: 1  
Valor total: 150.000,00

---

Função: 26 - Transporte

---

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

---

Programa: 0012 - Conservação da Malha Viaria  
Garantir o desenvolvimento urbano e rural proporcionando conforto, segurança e qualidade de vida, visando a qualificação da mobilidade.

---

Ação.....: 1007 - Construção e Reparos de Bueiros, Galerias, Pontes e Mata Burro  
Descrição: Construção e Reparos de Bueiros, Galerias, Pontes e Mata Burro.

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2023: 1  
Valor total: 600.000,00

---

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

---

Programa: 0012 - Conservação da Malha Viaria  
Garantir o desenvolvimento urbano e rural proporcionando conforto, segurança e qualidade de vida, visando a qualificação da mobilidade.

---

Ação.....: 1010 - Construção, Ampliação e Reformas de Estradas Viciniais  
Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Estradas Viciniais

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2023: 1  
Valor total: 1.100.000,00

---

Ação.....: 1011 - Aquisição de Maquinas Pesadas e Veiculos  
Descrição: Aquisição de Maquinas Pesadas e Veiculos

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2023: 1  
Valor total: 810.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 15.267.000,00

---





---

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	550.000,00

---

Ação.....: 2072 - Manutenção da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS  
Descrição: Manutenção da Estratégia de Agentes Comunitários de Saúde - ACS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	1.055.000,00

---

Ação.....: 2073 - Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB  
Descrição: Manutenção da Estratégia de Saúde Bucal - ESB

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	620.000,00

---

Ação.....: 2075 - Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF  
Descrição: Manutenção da Estratégia de Saúde da Família - ESF

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	1.030.000,00

---

Ação.....: 2076 - Manutenção do Programa Saúde na Escola  
Descrição: Manutenção do Programa Saúde na Escola

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	50.000,00

---

Ação.....: 2078 - Manutenção do Programa Mais Médicos  
Descrição: Manutenção do Programa Mais Médicos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	85.000,00

---

Ação.....: 2079 - Manutenção das Unidades Básicas de Saúde  
Descrição: Manutenção das Unidades Básicas de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	1.370.000,00

---

Programa: 0027 - Mais Saúde

Ampliar as ações de atenção integral à saúde com qualidade, equidade, fortalecendo as redes de atenção à saúde de forma humanizada.

---

Ação.....: 1023 - Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde

---

Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Postos de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	500.000,00

---

Ação.....: 2080 - Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher  
Descrição: Programa de Assistência Integral a Saúde da Mulher.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	35.000,00

---

Ação.....: 2088 - Programa de Apoio a Saúde do Homem  
Descrição: Programa de Apoio a Saúde do Homem

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	27.000,00

---

Programa: 0029 - Assistência Farmacêutica  
Ampliar as ações de atenção integral à saúde com qualidade, equidade, fortalecendo as redes de atenção à saúde de forma humanizada.

---

Ação.....: 2084 - Manutenção da Farmácia Básica  
Descrição: Manutenção da Farmácia Básica

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	730.000,00

---

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

---

Programa: 0027 - Mais Saúde  
Ampliar as ações de atenção integral à saúde com qualidade, equidade, fortalecendo as redes de atenção à saúde de forma humanizada.

---

Ação.....: 1020 - Aquisição de Veículos e Equipamentos de Saúde  
Descrição: Aquisição de Veículos e Equipamentos de Saúde

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	300.000,00

---

Ação.....: 2083 - Manutenção do Adentimento a DST/AIDS  
Descrição: Manutenção do Adentimento a DST/AIDS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	25.000,00



---

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	315.000,00

---

Ação.....: 2090 - Manutenção do Centro de Agravos e Combate a Doenças Infecciosas  
Descrição: Manutenção do Centro de Agravos e Combate a Doenças Infecciosas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	35.000,00

---

Subfunção: 511 - Saneamento Básico Rural

---

Programa: 0027 - Mais Saúde

Ampliar as ações de atenção integral à saúde com qualidade, equidade, fortalecendo as redes de atenção à saúde de forma humanizada.

---

Ação.....: 1022 - Construção de Kits Sanitarios e Fossas Septicas  
Descrição: Construção de Kits Sanitarios e Fossas Septicas

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	360.000,00

---

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

---

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento das secretarias municipais.

---

Ação.....: 2089 - Manutenção do Saneamento em Geral  
Descrição: Manutenção do Saneamento em Geral -

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	150.000,00

---

Programa: 0027 - Mais Saúde

Ampliar as ações de atenção integral à saúde com qualidade, equidade, fortalecendo as redes de atenção à saúde de forma humanizada.

---

Ação.....: 1021 - Contrução e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Agua  
Descrição: Contrução e Ampliação de Sistema de Abastecimento de Agua

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	460.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 13.525.000,00

---

---

Órgão: 11 - Fundo Municipal de Assistência Social

---

Função: 08 - Assistência Social

---

Subfunção: 122 - Administração Geral

---

Programa: 0002 - Apoio Administrativo

Garantir as condições administrativas e operacionais adequadas ao desenvolvimento das políticas públicas a cargo do município, possibilitando funcionamento das secretarias municipais.

---

Ação.....: 2062 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Descrição: Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 650.000,00

---

Ação.....: 2065 - Manutenção dos Conselhos Socioassistenciais

Descrição: Manutenção dos Conselhos Socioassistenciais

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 26.000,00

---

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

---

Programa: 0021 - Proteção Social Básica

Garantir apoio, proteção e prestação de serviços à família e indivíduos.

---

Ação.....: 1018 - Construção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Descrição: Construção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos

Unidade de medida: Abrigo

Quantidade 2023: 1

Valor total: 350.000,00

---

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

---

Programa: 0020 - Proteção e Promoção Social

Garantir apoio, proteção e prestação de serviços à família e indivíduos.

---

Ação.....: 2053 - Implantação e Manutenção do Centro de Referência ao Portador de Deficiência

---

Descrição: Implantação e Manutenção do Centro de Referência ao Portador de Deficiência

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 53.000,00

---

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

---

Programa: 0023 - Amparo Assistencial à Criança e ao Adolescentes

Necessidade de prestar atendimento à crianças e adolescentes em risco pessoal em comunidade de baixa renda.

---

Ação.....: 2055 - Manutenção do Conselho Tutelar

Descrição: Manutenção do Conselho Tutelar.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 260.000,00

---

Ação.....: 2056 - Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência - FIA

Descrição: Manutenção do Fundo da Infância e Adolescência - FIA.

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 160.000,00

---

Ação.....: 2057 - Programa de Combate a Exploração Sexual da Criança e Adolescente

Descrição: Programa de Combate a Exploração Sexual da Criança e Adolescente

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 35.000,00

---

Programa: 0025 - Primeira Infância no SUAS

Garantir apoio, proteção e prestação de serviços à família e indivíduos.

---

Ação.....: 2068 - Manutenção do Programa Criança Feliz

Descrição: Manutenção do Programa Criança Feliz

Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1

Valor total: 160.000,00

---

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

---

Programa: 0020 - Proteção e Promoção Social

Garantir apoio, proteção e prestação de serviços à família e indivíduos.

---

Ação.....: 1019 - Construção de Unidades Habitacionais Para Pessoas Carentes

---

Descrição: Construção de Unidades Habitacionais Para Pessoas Carentes.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	500.000,00

---

Ação.....: 2051 - Benefícios Assistenciais Eventuais e Emergenciais

Descrição: Benefícios Assistenciais Eventuais e Emergenciais.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	35.000,00

---

Ação.....: 2058 - Manutenção do Programa de Transferência de Renda - Cartão Familiar

Descrição: Manutenção do Programa de Transferência de Renda - Cartão Familiar

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	410.000,00

---

Ação.....: 2063 - Implantação e Manutenção da Casa Lar e Casa de Passagem

Descrição: Implantação e Manutenção da Casa Lar e Casa de Passagem.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	51.000,00

---

Ação.....: 2064 - Distribuição de Cestas Básicas a Pessoas Carentes e Ações de Combate a Fome

Descrição: Distribuição de Cestas Básicas a Pessoas Carentes e Ações de Combate a Fome

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	68.000,00

---

Programa: 0021 - Proteção Social Básica  
Garantir apoio, proteção e prestação de serviços à família e indivíduos.

---

Ação.....: 2052 - Programa de Recreação e Lazer Para Idosos, Crianças e Pessoas Carentes

Descrição: Programa de Recreação e Lazer Para Idosos, Crianças e Pessoas Carentes.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	16.000,00

---

Ação.....: 2061 - Manutenção do Centro de Referência da Assistência - CRAS

Descrição: Manutenção do Centro de Referência da Assistência - CRAS

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	210.000,00

---

Ação.....: 2066 - Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)



---

Descrição: Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	110.000,00

---

Ação.....: 2069 - Manutenção do Serviços de Convivencia e Fortalecimentos de Vinculos

Descrição: Manutenção do Serviços de Convivencia e Fortalecimentos de Vinculos

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	280.000,00

---

Programa: 0022 - Proteção Social de Media Complexidade  
Garantir apoio, proteção e prestação de serviços à família e indivíduos.

---

Ação.....: 2054 - Inst. e Manut do Centro de Referencia Especializado da Assistência Social-CREAS

Descrição: Inst. e Manut do Centro de Referencia Especializado da Assistência Social-CREAS.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	160.000,00

---

Ação.....: 2067 - Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI)

Descrição: Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI)

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	130.000,00

---

Programa: 0024 - Gestão do Suas  
Garantir apoio, proteção e prestação de serviços à família e indivíduos.

---

Ação.....: 2059 - Manutenção do Cadastro Unico e Programa Bolsa Família - IGDPBF

Descrição: Manutenção do Cadastro Unico e Programa Bolsa Família - IGDPBF

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	180.000,00

---

Ação.....: 2060 - Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS)

Descrição: Índice de Gestão Descentralizada do SUAS (IGD-SUAS) .

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	33.000,00

---

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 3.877.000,00

---



---

Descrição: Construção, Ampliação e Reformas de Unidades de Ensino Infantil.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	350.000,00

---

Ação.....: 2092 - Qualificação, Treinamento do Ensino Infantil

Descrição: Qualificação, Treinamento do Ensino Infantil

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	43.000,00

---

Ação.....: 2095 - Manutenção da Pré Escola 30%

Descrição: Manutenção da Pré Escola 30%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	400.000,00

---

Ação.....: 2096 - Manutenção da Pré Escola 70%

Descrição: Manutenção da Pré Escola 70%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	425.000,00

---

Ação.....: 2097 - Manutenção do Ensino Infantil na Creche 30%

Descrição: Manutenção do Ensino Infantil na Creche 30%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	360.000,00

---

Ação.....: 2098 - Manutenção do Ensino Infantil na Creche 70%

Descrição: Manutenção do Ensino Infantil na Creche 70%

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	350.000,00

---

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

---

Programa: 0017 - Mais Educação Para Todos

Transformar o nível da educação do município em resultados de excelência, a partir da oferta de educação de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

---

Ação.....: 2100 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos 30%

Descrição: Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos 30%.

---

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	360.000,00

---

Ação.....: 2101 - Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos 70%  
Descrição: Manutenção do Ensino de Jovens e Adultos 70%.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	360.000,00

---

Subfunção: 367 - Educação Especial

---

Programa: 0017 - Mais Educação Para Todos

Transformar o nível da educação do município em resultados de excelência, a partir da oferta de educação de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

---

Ação.....: 2102 - Manutenção da Educação Especial 30%  
Descrição: Manutenção da Educação Especial 30%.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	160.000,00

---

Ação.....: 2103 - Manutenção da Educação Especial 70%  
Descrição: Manutenção da Educação Especial 70%.

Unidade de medida: R\$	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	160.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 19.071.000,00

---

Órgão: 13 - FUNDEF Precatórios

---

Função: 12 - Educação

---

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

---

Programa: 0017 - Mais Educação Para Todos

Transformar o nível da educação do município em resultados de excelência, a partir da oferta de educação de qualidade para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

---

Ação.....: 1027 - Construção, Reforma e Esturação de Unidades Escolares do Ensino Fundamental



Unidade de medida: R\$

Quantidade 2023: 1  
Valor total: 400.000,00

---

TOTAL DO ÓRGÃO. .... Valor 2023 3.010.000,00

---

---

TOTAL GERAL. .... Valor 2023 83.481.000,00

---